



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**  
PRAÇA DA MATRIZ, Nº. 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE: (65) 3345-1519

Parecer Jurídico AJ 069/2015.

REF. A REGULARIDADE EM CONTRATAÇÃO  
DIRETA DE LICITAÇÃO.

Os Autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, através da CI 006/2015, para exame e parecer em relação a constitucionalidade e regularidade da contratação direta para o locação de imóvel para funcionamento da Câmara Municipal.

O art. 24 da lei 8666/93 determina que:

*Art. 24 – São hipóteses de dispensa de licitação:*

*X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível om o valor de mercado, segunda avaliação prévia:*

CM. Poconé-MT
Fls. 22
Rub. <i>Rub</i>

*Recebi em  
25-11-2015*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**

PRAÇA DA MATRIZ, Nº. 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE: (65) 3345-1519

Diante disso, é legal a possibilidade de contratação direta na locação de imóvel para funcionamento da Câmara Municipal, visto que se trata de funcionamento do órgão, sendo indispensável para atender as finalidades precípua da administração.

Cabe destacar que o motivo da dispensa de licitação é que a escolha do certo e determinado imóvel refere-se ao motivo de estar na frente do imóvel que será reformado e, também, que uma parte dos servidores públicos do órgão vai estar no imóvel alugado e a outra parte ainda vai estar no imóvel que será feito a reforma.

Entretanto, há necessidade, conforme exigência legal, de comprovação pela Contabilidade da Câmara da existência de dotação orçamentária própria para atender à despesa.

No tocante aos procedimentos que devem ser adotados para a contratação direta para locação de imóveis para uso do Município, deve obedecer a INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÃO – SCL nº 001/2014 expõe, no item 9.4.3, que:

- a- Selecionar o imóvel pretendido;*
- b- Acertar o valor do aluguel e período de locação;*
- c- Solicitar laudo do Corpo de Bombeiros ou Defesa Civil ou Engenheiro da Câmara Municipal, para constatar que o imóvel não colocará em risco, as atividades desenvolvidas;*
- d- Solicitar laudo da imobiliária de que o valor esta compatível com o de mercado;*
- e- Solicitar a cópia da seguinte documentação devidamente autenticada ao proprietário.*

CM. Poconé-MT
Fls. 23
Rub. Proib

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**

PRAÇA DA MATRIZ, Nº. 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE: (65) 3345-1519

9.4.3.1- Quando o proprietário do imóvel for:

a- PESSOA FÍSICA:

I- identificação do responsável pelo imóvel;

II- Certidão negativa de débitos municipais;

III- Escritura do imóvel registrado em cartório que é proprietário do mesmo;

IV- Matrícula atualizada do imóvel.

Considerando que DISPENSA não é modalidade de licitação, não faria, entretanto, parte do rol de exigências determinadas pelo art. 27 da Lei nº 8.666/93. Em se tratando de contratação direta, a documentação a ser exigida será a especificada na INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÃO – SCL nº 001/2014.

Pelo exposto e em atendimento ao disposto no art. 24, X da Lei 8666/93, o PARECER é pela regularidade e legalidade da dispensa de licitação, desde que sejam observados todos os documentos obrigatórios exigidos na contratação direta, conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÃO – SCL nº 001/2014.

É o parecer.

Poconé – MT, 25 de novembro de 2015.

Ricardo Corrêa Marques

Procurador Legislativo

